

RIO DE JANEIRO REGULAMENTA PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Em 17/02/2021, foi publicado o Decreto nº 47.488/2021, regulamentando a Lei Complementar nº 189/2020, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários relacionados ao ICMS (“PEP-ICMS”) no Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado pelo Convênio ICMS nº 87/2020. O referido parcelamento abrange os créditos tributários de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, exceto os referentes ao ICMS-ST, IPVA e ITD.

Nos termos do art. 1º, as regras de parcelamento se estendem ao ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECPP, ao ICMS destinado ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF e ao Fundo Orçamentário Temporário, sendo que nos dois últimos casos o benefício deve ser aplicado exclusivamente para pagamento em parcela única. Além disso, salientamos que o decreto prorrogou o prazo para adesão ao PEP-ICMS para o dia 29.04.2021.

De acordo com o art. 11º do referido Decreto, o parcelamento não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada ou qualquer outra modalidade de garantia apresentada em juízo, que serão levantadas após a quitação do parcelamento. No entanto, ainda é necessária posterior regulamentação dos procedimentos de adesão ao PEP-ICMS pela SEFAZ-RJ e PGE-RJ para que os contribuintes possam fruir regularmente do programa de parcelamento.

Caso necessite de mais informações referentes ao PEP-ICMS, por favor entre em contato com nossa equipe tributária.